



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Ano IV | Edição n.º 573

Total de Páginas: 002

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO n.º 059/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração do horário de toque de recolher, e do funcionamento de restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria, e altera o Decreto n.º 052/2021.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere:

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 3º, *caput*, art. 4º, art. 6º, inciso III e 9º do Decreto n.º 052/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO**

**Art. 3º.** Institui, no período das **23:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, restrição de circulação em espaços e vias públicas.

#### **RESTRIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA**

**Art. 4º.** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público no período das **20:00 horas às 05:00 horas**.

§1º Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos **domingos**, feriados municipais, estaduais e nacionais, em qualquer estabelecimento, inclusive lojas de conveniências, estando proibido o delivery e a retirada pelos clientes, com início às **00:00 horas**, até **05:00 horas** do dia seguinte.

§2º **Excetua-se do disposto no caput deste artigo o consumo presencial em restaurantes até às 23 horas.**

#### **AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 6º.** *Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, sendo vedado a todos a divulgação de promoções e ações de marketing similares:*

**III - Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria: das 08:00 horas às 23:00 horas, de segunda à sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas, e retirada no local até 23:00”.**

*a) serviços de self-service poderão funcionar aos sábados.*

*b) fica proibido cadeiras, mesas e similares em calçadas e vias públicas.*

### **SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES**

**Art. 9º.** *As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, e estabelecimentos similares, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, deverão atender as seguintes orientações:*

*I. Controlar a entrada de pessoas, a fim de controlar a proporção de 1(uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m<sup>2</sup>), mediante distribuição de senhas a fim de controlar o fluxo e a quantidade de clientes;*

*II. Organizar filas nos caixas, açougue, padaria internos, e também do lado externo do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros.*

*III. Realizar higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compras;*

*IV. Fica expressamente vedada a experimentação e degustação de qualquer tipo de alimentos dentro dos estabelecimentos.*

**Parágrafo único.** *Os estabelecimentos deverão designar, no mínimo, 1 (um) funcionário, para fiscalizar o cumprimento das vedações deste artigo.”*

**Art. 2º.** Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 15 de abril de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

**Assinatura Digital**